



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Mulher

Chefia de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (ART. 39 DA LEI Nº13.019/2014)

Eu, _____ na qualidade
de representante legal da _____
(nome da OSC), **DECLARO**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado
da Mulher - SEM que:

1. Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
2. Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera da SEM, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuada as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
4. Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 - As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;
 - Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;
 - Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
 - Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do

Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nome do Representante Legal

CPF

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar, Secretária de Estado**, em 01/11/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86602659** e o código CRC **AE44C86F**.

Referência: Processo nº SEI-380001/000575/2024

SEI nº 86602659

Praça Cristiano Ottoni, 250,, Sala 743 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP

Telefone: